



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal de Rio Claro – RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Lei Municipal nº 310 de, 22 de setembro de 2005**

**Ementa:** Institui o Concurso Literário de Contos e Poesias – Luiz Nicolau Fagundes Varela, no Município de Rio Claro-RJ.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Concurso Literário de Contos e Poesias – Luiz Nicolau Fagundes Varela, no Município de Rio Claro – RJ.

**Artigo 2º** - O Concurso Literário de Contos e Poesias – Luiz Nicolau Fagundes Varela, visa estimular a produção literária das pessoas residentes no Município de Rio Claro - RJ, com que se pretende premiar o espírito criativo e a vocação para fazer literário entre os seus integrantes.

**Parágrafo Único** – Com a denominação do certame, os promotores dos eventos prestarão homenagem ao poeta Luiz Nicolau Fagundes Varela.

**Artigo 3º** - Os participantes poderão inscrever-se no concurso desde que tenham 16 (dezesseis) anos ou mais de idade.

**Artigo 4º** - As inscrições para o Concurso Literário de Contos e Poesias – Luiz Nicolau Fagundes Varela, serão feitas com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de sua realização e os trabalhos deverão ser entregues em 5 (cinco) vias impressas e um disquete e/ou CD, sob pseudônimo.

**Parágrafo Único** – Os disquetes e/ou CD deverão constar as poesias e/ou Contos, mais a biografia resumida, endereço, e-mail e telefone.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeará uma Comissão para criar um Regimento e as Normas de regulamento dos certames.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 22 de setembro de 2005



*Dr. Didácio José de Moraes Penna*  
*Prefeito*